

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Conheça os seus direitos
e tire suas dúvidas.



IMPOSTO DE RENDA

Provavelmente, você já ouviu falar de Imposto de Renda, que é o imposto sobre a renda ou rendimento, que é um tributo da espécie imposto que existe em vários países, em que cada contribuinte – seja pessoa física ou jurídica – é obrigado a pagar uma certa porcentagem da sua renda ao governo.



Quem não precisa pagar o Imposto de Renda?

A legislação brasileira garante o não pagamento do Imposto de Renda a alguns cidadãos, desde que se encaixem em certos grupos. Mas, atenção! A isenção desobriga o contribuinte do pagamento do imposto, porém não o desobriga de realizar a declaração anual. Estão isentos:

- Os contribuintes que até 31 dezembro de 2019 tiveram renda anual inferior a R\$28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- Portadores de doenças graves elencadas no art. 6º, XIV da Lei. 7.713/88, cuja origem dos rendimentos seja aposentadoria, pensão, reforma (militares);
- Aposentados e pensionistas com idade superior a 65 anos, possuem uma parcela de isenção.



Doenças que permitem a
Isenção do Imposto de Renda
(art. 6º, XIV da Lei. 7.713/88):

- AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
- Alienação Mental;
- Câncer;
- Cardiopatia Grave;
- Cegueira (inclusive monocular);
- Contaminação por Radiação;
- Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante);
- Doença de Parkinson;
- Esclerose Múltipla;
- Espondiloartrose Anquilosante;
- Fibrose Cística (Mucoviscidose);
- Hanseníase;
- Nefropatia Grave;
- Hepatopatia Grave;
- Neoplasia Maligna;
- Paralisia Irreversível e Incapacitante;
- Tuberculose Ativa.



Doenças que permitem a
Isenção do Imposto de Renda
(art. 6º, XIV da Lei. 7.713/88):

A legislação prevê que a isenção não é automática, ou seja, para conseguir o direito, o contribuinte deverá apresentar um laudo médico devidamente assinado, informando o CID da doença, preencher o formulário e o entregar em uma unidade da Receita Federal.

Se possível, o médico deverá indicar a data em que a doença foi contraída. Caso contrário, será considerada a data da emissão do laudo como a data em que a doença foi contraída.

Na hipótese de o laudo pericial indicar data retroativa em que a doença foi contraída, sendo que após essa data tenha havido retenção do imposto na fonte e/ou pagamento, podem ocorrer duas situações:

1ª. O laudo pericial indica que a doença foi contraída em mês do exercício corrente:

Exemplo: Estamos em abril do ano corrente e o laudo reconhece o direito a partir de janeiro. O contribuinte poderá solicitar a restituição na Declaração de Ajuste Anual do exercício seguinte, declarando os rendimentos como isentos a partir do mês de concessão do benefício.



Doenças que permitem a
Isenção do Imposto de Renda
(art. 6º, XIV da Lei. 7.713/88):

2ª. O laudo pericial indica que a doença foi contraída em data de exercícios anteriores ao corrente:

a. Foram apresentadas declarações que resultaram saldo de imposto a restituir ou sem saldo de imposto:

A medida adequada será retificar a Declaração de IRPF dos exercícios abrangidos pelo período constante no laudo pericial, retirando os rendimentos da ficha “rendimentos tributáveis” e colocando-os na ficha “rendimentos isentos”.

b. Foram apresentadas declarações que resultaram saldo de imposto a pagar, poderão ser adotadas duas medidas:

- Retificar a Declaração do IRPF dos exercícios abrangidos pelo período constante no laudo pericial.
- Elaborar e transmitir o PER/DCOMP Web para solicitar a restituição dos valores pagos além do devido.



Contribuintes portadores de doenças graves ou acidentados em serviço podem se beneficiar da isenção?

No caso do contribuinte portador de doença grave ou acidentado em serviço, cuja origem dos rendimentos seja aposentadoria, pensão, reforma ou outro benefício previdenciário, é possível solicitar a isenção do pagamento do Imposto de Renda.

O contribuinte deverá efetuar o pagamento caso receba outros rendimentos tributáveis que superem o montante de R\$28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) ao ano, como aluguéis, ou caso possua bens cujo valor somado ultrapasse o valor de R\$300,000,00 (trezentos mil reais).



Quais os direitos dos aposentados e pensionistas?

De acordo com o art. 6º, XV, “b” da Lei 7.713/88, aos contribuintes aposentados e pensionistas com idade superior a 65 anos, cabe a isenção da parcela de incidência mensal do imposto de renda (atualmente, R\$1.903,98), e adicionalmente o mesmo valor, R\$1.903,98, em isenção. Dessa forma, a isenção do imposto totaliza o montante de R\$3.807,96 (três mil oitocentos e sete reais e noventa e seis centavos) do benefício do contribuinte.

-
Tal regra vale para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social e para os beneficiários da previdência privada ou que continuam empregados por alguma empresa.

Atenção: A isenção se limita a até o valor de R\$3.807,96 (três mil oitocentos e sete reais e noventa e seis centavos), caso o benefício seja superior a tal valor, a quantia superior à parcela não estará isenta.

Além disso, se existirem outros rendimentos tributáveis, como aluguéis, que ultrapassem o limite de R\$3.807,96, o idoso deverá pagar o excedente.



É possível ter a restituição
de anos anteriores?

Caso o contribuinte se encaixe em alguma das modalidades de isenção, deverá enviar uma Retificação de Declaração de Imposto de Renda, com pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e uma Declaração de Compensação, limitada, no máximo, aos últimos 5 anos.



Entre em contato para
buscar os seus direitos!

Clique nos botões virtuais:

